



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, para inserir o parágrafo 16 no artigo 20, que estabelece a possibilidade de crianças e adolescente, órfãos de pais vitimados por catástrofes, serem incluídas no Benefício de prestação Continuada (BPC)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera o artigo 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, para inserir o parágrafo 16 e item I, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.”

.....

§ 16 – Todas as crianças e adolescentes de baixa renda em situação de orfandade, bilateral ou monoparental, farão jus ao Benefício de Prestação Continuada, de acordo com o caput deste artigo, desde que tenham perdido seu genitor, genitora ou responsável legal em decorrência de catástrofes causadas por força da natureza, e que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

I – O benefício deste parágrafo será concedido até que o beneficiário complete a idade de 18 (dezoito) anos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228198648100>





Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

Com as recentes catástrofes acontecidas recentemente nos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, dentre outros, diversas crianças e adolescentes tiveram seus pais, mães ou responsáveis vitimados, causando-lhes o falecimento e consequentemente deixando órfão um sem número de crianças e adolescentes.

Como a legislação impõe, sabiamente, o trabalho infantil é proibido no país, portanto esta Casa de Leis precisa estabelecer um meio que minimamente essas crianças e adolescentes possam ter algum sustento próprio.

Apenas para exemplificarmos o objetivo desta proposição, reproduzimos uma pequena parte de matéria jornalística do Jornal Extra publicada em seu site, no dia 27 de fevereiro de 2022.

“A tragédia de Petrópolis matou pelo menos 223 pessoas até ontem e também destruiu sonhos, separou famílias e deixaram órfãos. O número exato de crianças e jovens que perderam os pais ainda é incerto, mas histórias de filhos sem pais e netos sem avós se multiplicam a cada dia.

Mãe de seis filhos, avó de 14 netos e bisavó de cinco meninos e meninas, a costureira aposentada Helena Rute, de 77 anos, nutria um carinho especial pelos bisnetos, entre eles a pequena Maria Cecília, de 2, e Júlia, de 9, com quem costumava dormir. A costureira, que saiu de Cataguases, na Zona da Mata de Minas Gerais, aos 12, tinha medo de ficar sozinha durante os temporais em Petrópolis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Na chuva que atingiu a cidade no último dia 15, Helena resolveu sair de casa, no Morro da Oficina, para rezar na casa de uma vizinha, numa rua distante poucos metros do seu endereço. Minutos depois, uma avalanche de lama, água e pedras derrubou o imóvel de três andares, onde Helena e a amiga faziam orações ao lado de pelo menos outras quatro pessoas. Todos foram soterrados e mortos.

O corpo de Helena foi encontrado por um dos seus filhos na última terça-feira, enquanto ele ajudava os bombeiros a escavar o local. A casa da costureira não chegou a ser destruída pelo temporal. Ela morava ao lado de dois filhos. Durante o temporal, eles ficaram retidos pela água que alagou as ruas do município. E, ao voltar do trabalho, não conseguiram chegar ao morro.”

Como vemos apenas neste exemplo as crianças que a finada senhora cuidava ficaram, muito provavelmente, sem condições de se sustentarem, portanto essa proposição tem o condão de, no mínimo, dar algum conforto material a estas crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de março de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228198648100>

